

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5482/2000

Ementa

ACRESCENTA REFERÊNCIAS ÀS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/06/2000 27/06/2000 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7836/2000 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SERVIDORES - remuneração - referência

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.482, DE 23 DE JUNHO DE 2.000

Acrescenta referências às tabelas de vencimentos dos servidores públicos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º O artigo 14 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 14 Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do servidor da referência 01 à referência 13, implicando a progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo."
- Art. 2º O artigo 19 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 19 Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do funcionário da referência 01 à referência 13, implicando a progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo."
- Art. 3° As tabelas constantes dos Anexos IV e V das Leis Municipais n° 3.067, de 10 de junho de 1987, e n° 3.088, de 04 de agosto de 1987; dos Anexos I e II da Lei n° 4.360, de 30 de maio de 1994; do Anexo II da Lei n° 4.358, de 30 de maio de 1994, do Anexo I da Lei n° 5.108, de 12 de março de 1998, e respectivas alterações posteriores, passam a viger acrescidas das referências 12 e 13, conforme os valores constantes da tabela que constitui o Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei.
- Art. 4° As tabelas constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, correspondentes aos cargos de Professor de Educação Básica e Diretor de Escola, passam a viger acrescidas das referências 12 e 13, conforme os valores constantes das tabelas que constituem o Anexo II que passa a fazer parte integrante desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 5° - Os valores constantes das tabelas que constitui o Anexo I da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994, e o Anexo I da Lei nº 5.108, de 12 de março de 1.998, e respectivas alterações posteriores, correspondem ao nível A da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 6° - Os valores constantes da tabela que constitui o Anexo II da Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1.994, e alterações posteriores, correspondem ao nível B da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 7° - Os valores constantes da tabela que constitui o Anexo II da Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994, e alterações posteriores, correspondem ao nível C da tabela que constitui o Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HAPDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negocios Jurídicos

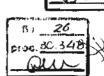
scc.1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
VALORES EM R\$
TABELA DE VENÇIMENTOS - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

			`.																		_
13		609,55	699,16	802,64	601,95	940,17	705,09	1.163,57	872,70	1.339,31	1.004,49	1.767,12	1.325,38	2.158,33	1.618,73	2.141,15	1.605,85	2.963,89	2.222,90	3.754,57	2.815,92
12		580,52	665,87	764,42	573,29	895,40	671,51	1.108,16	831,14	1.275,54	956,66	1.682,97	1.262,26	2.055,55	1.541,65	2.078,79	1.559,08	2.877,56	2.158,16	3.645,21	2.733,90
=		552,88	634,16	728,02	545,99	852,76	639,54	1.055,39	791,56	1.214,80	911,11	1.602,83	1.202,16	1.957,67	1.468,24	2.018,24	1.513,67	2.793,75,	2.095,30	3.539,04	2.654,28
10		526,55	96'209	693,35	519,99	812,15	609,08	1.005,14	753,87	1.156,95	867,72	1.526,51	1.144,91	1.864,45	1.398,32	1.959,46	1.469,58	2.712,38	2.034,27	3.435,96	2.576,97
σ		501,48	575,20	660,33	495,23	773,48	580,08	957,27	717,97	1.101,86	826,40	1.453,82	1.090,39	1.775,67	1.331,73	1.902,38	1.426,78	2.633,37	1.975,02	3.335,89	2.501,91
ω		477,60	547,81	628,89	471,65	736,65	552,46	911,69	683,78	1.049,39	787,05	1.384,59	1.038.47	1.691,11	1.268,32	1.846,98	1.385,22	2.556,67	1.917,50	3.238,73	2.429,04
7		454,86	521,73	598,94	449,19	701,57	526,15	868,27	651,22	999,42	749,57	1.318,65	989,02	1.610,58	1.207,92	1.793,18	1.344,87	2.482,21	1.861,65	3.144,39	2.358,29
ဖ		433,20	496,88	570,42	427,80	668,16	501,09	826,93	620,21	951,83	713,88	1.255,86	941,92	1.533,89	1.150,40	1.740,95	1.305,70	2.409,91	1.807,42	3.052,81	2.289,60
5		412,57	473,22	543,26	407,43	636,34	477,23	787,55	590,68	906,50	679,88	1.496,06	897,07	1.460,84	1.095,62	1.690,24	1.267,67	2.339,72	1.754,78	2.963,89	2.222,91
4		392,92	450,69	517,39	388,02	606,04	454,51	750,05	562,55	863,33	647,51	1.139,10	854,35	1.391,28	1.043,45	1.641,01	1.230,75	2.271,57	1.703,67	2.877,57	2.158,17
е		374,21	429,23	492,75	369,55	577,18	432,86	714,33	535,76	822,22	616,67	1.084,86	813,67	1.325,03	993,76	1.593,22	1.194,90	2.205,41	1.654,05	2.793,75	2.095,31
2		356,39	408,79	469,29	351,95	549,70	412,25	680,32	510,25	783,07	587,31	1.033,20	774,92	1.261,93	946,44	1.546,81	1.160,10	2.141,17	1.605,87	2.712,38	2.034,28
-		339,42	389,32	446,94	335,19	523,52	392,62	647,92	485,95	745,78	559,34	984,00	738,02	1.201,84	901,37	1.501,76	1.126,31	2.078,81	1.559,10	2.633,38	1.975,03
HORA		40	40	40	30	40	30	40	30	40	30	40	30	64	30	40	30	40	30	40	30
ij.	딢											=		_							\neg

na. 25 proc. 36.348

48**20**000 📿 LEI Fls.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

VALORES EM R\$

TABELA DE VENCIMENTOS

	ב ה ה	יי אני אני		2				i						
	HORA		2	3	4	2	9	7	80	6	5	11	12	13
ofessor de	12:30	404,94	425,19	446,45	468,77	492,21	516,82	542,66	569,79	598,28	628,19	09'659	692,58	727,21
Educação	20:00	647,92	680,32	714,33	750,05	787,55	826,93	868,27	911,69	957,27	1.005,14	1.055,39	1.108,16	1.163,57
Básica	30:00	971,87	971,87 1.020,46 1.071,49 1.125,06	1.071,49	1.125,06	1.181,	1.240,38	1.302,40	1.367,52	1.435,89	1.507,69	1.583,07	1.662,23	1.745,34

2.095,30 2.158,16 2.222,90 2.793,73 2.877,55 2.963,87 40:00 | 2.078,80 | 2.141,16 | 2.205,40 | 2.271,56 | 2.339,71 | 2.409,90 | 2.482,20 | 2.556,66 | 2.633,36 | 2.712,36 1.559,10 1.605,87 1.654,05 1.703,67 1.754,78 1.807,42 1.861,65 1.917,50 1.975,02 2.034.27 30:00 e Escola Diretor